



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	4
DESPACHOS.....	5
CAUTELAR	5
EDITAIS	25

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.2

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [v/tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2022

CONSIDERANDO o teor do Termo de Adjudicação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação no Processo Administrativo nº 7920/2022-SEI/TCE/AM, relativo à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022-CPL/TCE-AM;

CONSIDERANDO que no procedimento licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório pertinente contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/coertura de serviços médico-hospitalares, abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.5

e terapia, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas e remissão de 24 meses aos membros, servidores ativos e comissionados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e seus respectivos dependentes, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica nacional, e ressarcimento/reembolso, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, todo o Rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e suas resoluções posteriores, em favor da empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A**, CNPJ 29.309.127/0001-79, no valor de **R\$ 26.032.880,16** (vinte e seis milhões, trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

Ofício nº 005/2022-GCFABIAN

Manaus, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito do município de Coari
Rua Cinco de Setembro, nº 300 - Centro,
CEP: 69460-000, Coari – AM

Assunto: **Pregão Presencial nº 45/2022-CPL e Pregão Presencial nº 46/2022-CPL.** .





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.6

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Coari referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, com arrimo no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996¹, c/c art. 1º da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestar-me acerca do assunto epigrafado, qual seja, a realização dos seguintes certames:

- **Pregão Presencial nº 45/2022-CPL**, com sessão marcada para início na data de 04/08/2022, às 8h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Pregão Presencial nº 46/2022-CPL**, com sessão marcada para início na data de 05/08/2022, às 14h30min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de carros de som de pequeno porte com condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Inicialmente cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

¹ Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou **sem a prévia oitiva da** parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.7

Ressalte-se que este Tribunal de Contas possui função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70; 71 e 75 da Carta Magna Federal). Por conseguinte, no exercício de tal competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – expressa ou tacitamente previstos – para impedir malversação de recursos públicos ou o engendramento de irregularidades na gestão da coisa pública. Daí o poder de cautela adstrito ao seu desempenho, que foi devidamente ratificado pela Corte Suprema da Nação.

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, **de ofício** ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que ao julgador não é lícito quedar-se inerte ante o conhecimento de fatos e ações, comissivas ou omissivas, da gestão pública que possam significar grave lesão ao sistema jurídico pátrio ou risco de dano ao erário, hipótese em que está autorizado, inclusive, a agir de ofício.

Em outras palavras, quando diante de conjuntura compatível com o anteriormente narrado, em juízo de cognição sumária, pode o julgador antever a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, e decidir em caráter cautelar para fazer cessar a conduta tida por irregular.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse social, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal pressuposto é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; e
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.8

Pois bem. Na esteira do recorrido, convém manifestar que vislumbro na apreciação dos certames ora sob exame, a presença de ambos os requisitos para imposição de medida cautelar visando a suspensão da do Pregão Presencial nº 45/2022-CPL e do Pregão Presencial nº 46/2022-CPL.

Explico.

Chegou ao conhecimento deste Relator que no Portal da Transparência do Município de Coari, conjuntamente com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deu-se a publicação dos avisos de licitação dos certames acima elencados.

Da leitura dos referidos atos, constata-se a possível prática de grave irregularidade às normas regentes dos procedimentos licitatórios, uma vez que salta aos olhos a indisponibilização de acesso aos Editais de Licitações em formato eletrônico por meio da rede mundial de computadores.

Na verdade, foi consignado nas licitações em questão que o edital e respectivos anexos seriam disponibilizados na sala da Comissão de Licitação do Poder Executivo do Município de Coari/AM, além de versão eletrônica no sítio do Portal da Transparência daquela municipalidade no prazo de até 72 horas (o que não ocorreu), conduta dissonante com o disposto no art. 6º, Inciso I, art. 7º, Inciso VI, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que também pode ser enquadrada na vedação do art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993, já que fere o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:

PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2022-CPL – Restabelecimento.

Processo Administrativo: 1264/2022-PMC

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de passagens de transporte fluvial (camarote/rede/lancha/frete), no trecho Coari/Manaus/Coari, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

ABERTURA: 29/07/2022 às 14hs:30min

PREGÃO PRESENCIAL Nº45/2022-CPL

Processo Administrativo: 2144/2022-SEMSA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA: 04/08/2022 às 08hs:30min

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72h a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 12 de julho de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: SIL8SQFOD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/07/2022 - Nº 3156. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2022-CPL

Processo Administrativo: 1690/2022-PMC

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de carros de som de pequeno porte com condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

ABERTURA: 05/08/2022 às 14hs:30min

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponível em até 72h a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>)

Coari-AM, 12 de julho de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação-CPL

Publicado por:
Samila de Souza Ferreira
Código Identificador: 9CYDA1YPT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/07/2022 - Nº 3156. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Como dito alhures, comprovou-se a ausência, no Portal de Transparência do Município de Coari, de qualquer acesso à íntegra dos instrumentos editalícios:





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.11

Processo Nº: 2144

ANO	MODALIDADE	NUMERO	DATA SESSÃO	ORGÃO	SITUAÇÃO
2022	Pregão Presencial	45/2022	04/08/2022	Secretaria Municipal de Saúde	Aberta

OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicações

Aviso de Licitação	aviso_de_licitacao_45_2022.pdf	
--------------------	--------------------------------	--

Disponível em <<https://transparencia.coari.am.gov.br/licitacoes>> **Acesso em 18/07/2022.**

Processo Nº: 1690

ANO	MODALIDADE	NUMERO	DATA SESSÃO	ORGÃO	SITUAÇÃO
2022	Pregão Presencial	46/2022	05/08/2022	Secretaria Municipal de Comunicação	Aberta

OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação de carros de som de pequeno porte com condutor, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Publicações

Aviso de Licitação	aviso_de_licitacao_46_2022.pdf	
--------------------	--------------------------------	--

Disponível em <<https://transparencia.coari.am.gov.br/licitacoes>> **Acesso em 18/07/2022.**

Neste talante, tais fatos demonstram severos indícios de descumprimento da norma legal, no que tange a devida publicidade dos Editais de Licitações da Prefeitura de Coari nos certames em testilha, vez que não fora observada a determinação expressa no art. 8º, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, conforme seguintes dispositivos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.12

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, **inclusive os respectivos editais** e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**.

A conduta em questão, também se enquadra na vedação disposta no art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 3º (...)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, quanto ao requisito de perigo da demora, entendo que a não suspensão dos certames sob análise, que ora se apresentam com fortes indícios de vícios relativos à publicidade, poderia causar prejuízos à Administração Pública ante a eventual necessidade de refazer os procedimentos licitatórios, em decorrência da nulidade perpetrada no momento inicial das licitações. Some-se a isso, o fato de que os procedimentos licitatórios perquiridos encontram-se com data de realização próxima à atual.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Corte de Contas tem adotado entendimento similar em diversas ações cautelares nela conduzidas, decidindo sempre no sentido de suspender todos os certames licitatórios que não tenham observado as disposições da Lei de Acesso à Informação, situação exatamente idêntica à narrada nesta decisão.

Frise-se, por oportuno, que medida idêntica já foi tomada por esta mesma Relatoria, tendo em vista congênere contexto de possível irregularidade perpetrada no bojo dos Pregões Presenciais nº 39/2022-CPL, 42/2022, 43/2022 e 44/2022, bem como da tomada de preços nº 002/2022, cujo edital também restava ausente de publicação na rede mundial de computadores.

Por todo exposto, com especial consideração do art. 1º, Inciso XX, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), art. 5º, Inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 1º, Inciso II, e art. 3º, Inciso II, primeira parte da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, venho pelo presente:





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.13

1. **Decidir** pela imposição de **medida cautelar**, comunicando-lhe que tome as providências cabíveis, junto ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coari/AM, no sentido de **suspender**, imediatamente, os Processos Licitatórios deflagrados por meio de Edital de Licitação referente à **Pregão Presencial nº 45/2022-CPL e Pregão Presencial nº 46/2022-CPL** na fase em que se encontrarem, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas alhures indicadas;
2. **Comunicar**, ainda, que o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi cientificado da presente decisão, mediante Ofício nº 006/2022-GCFABIAN, por meio do qual houve concessão de prazo para cumprimento desta decisão e consequente apresentação de justificativas e documentos comprobatórios; e,
3. **Alertar** que tais atos poderão gerar **possíveis reflexos**, quando da análise por este Tribunal da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Coari, concernente ao exercício de 2022, de sua responsabilidade, na função de agente político.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Ofício nº 006/2022-GCFABIAN

Manaus, 18 de julho de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Coari - CPL

Rua Cinco de Setembro, nº 1000 - Centro,

CEP: 69460-000, Coari – AM

Assunto: **Pregão Presencial nº 45/2022-CPL e Pregão Presencial nº 46/2022-CPL.**

Senhor Presidente da CPL,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Coari referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, **dar ciência do Ofício nº 005/2022-GCFABIAN**, enviado ao Prefeito do indigitado Município, conforme **cópia anexa**.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.14

Ressalto que no teor do suprarreferenciado Ofício nº 005/2022-GCFABIAN, constam os fundamentos e razões jurídicas para a **imposição de medida cautelar**, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, Inciso II, da Lei n. 2.423/1996, razão pela qual:

1. **Determino a imediata suspensão** dos Processos Licitatórios deflagrados, discriminados no sobredito Ofício, referentes aos **Pregões Presenciais nº 45/2022-CPL/Coari-AM; e 46/2022-CPL/Coari-AM**, na fase em que se encontram, até ulterior decisão desta Corte de Contas, depois da constatação de terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas constatadas;
2. **Concedo prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para que comprove o cumprimento desta decisão e apresente os documentos de legalidade e regularidade dos procedimentos que concretizaram a formalização dos certames e que respaldem sua realização.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Ofício nº 009/2022-GCFABIAN

Manaus, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO RUAN PORTELA MATTOS

Prefeito do município de Envira
R. dos Imigrantes, s/nº - Bairro São Francisco, Envira - AM,
CEP: 69870-000, Envira – AM

Assunto: **Pregão presencial nº 022/2022-SRP, Pregão Presencial nº 023/2022-CPL, Pregão Presencial nº 024/2022-SRP**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Envira referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, com arrimo no art. 42-B, Inciso II, da Lei nº 2.423, de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.15

10 de dezembro de 1996², c/c art. 1º da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2012, manifestar-me acerca do assunto epigrafado, qual seja, a realização dos seguintes certames:

- **Pregão Presencial nº 022/2022-SRP**, com sessão marcada para início na data de 26/07/2022, às 08h00min, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada em Locação de Embarcações e Transporte Fluvial Intermunicipal de Cargas, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira/AM;
- **Pregão Presencial nº 023/2022-CPL**, com sessão marcada para início na data de 28/07/2022, às 08h00min, cujo objeto é Aquisição de uma Ambulância para remoção de pacientes da Rede Pública de Saúde, em casos de emergência e urgência, no município de Envira;
- **Pregão Presencial nº 024/2022-SRP**, com sessão marcada para o dia 28/07/2022, às 14h00min, cujo objeto é o Registro de preços para eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

Inicialmente cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23/05/2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

² Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou **sem a prévia oitiva da** parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.16

Ressalte-se que este Tribunal de Contas possui função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70; 71 e 75 da Carta Magna Federal). Por conseguinte, no exercício de tal competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – expressa ou tacitamente previstos – para impedir malversação de recursos públicos ou o engendramento de irregularidades na gestão da coisa pública. Daí o poder de cautela adstrito ao seu desempenho, que foi devidamente ratificado pela Corte Suprema da Nação.

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, **de ofício** ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que ao julgador não é lícito quedar-se inerte ante o conhecimento de fatos e ações, comissivas ou omissivas, da gestão pública que possam significar grave lesão ao sistema jurídico pátrio ou risco de dano ao erário, hipótese em que está autorizado, inclusive, a agir de ofício.

Em outras palavras, quando diante de conjuntura compatível com o anteriormente narrado, em juízo de cognição sumária, pode o julgador antever a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, e decidir em caráter cautelar para fazer cessar a conduta tida por irregular.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse social, ressaltando que, no âmbito desta Corte de Contas, tal pressuposto é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei nº 2.423/96, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; e
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.17

Pois bem. Na esteira do recorrido, convém manifestar que vislumbro na apreciação dos certames ora sob exame, a presença de ambos os requisitos para imposição de medida cautelar visando a suspensão do Pregão Presencial nº 022/2022-SRP, do Pregão Presencial nº 023/2022-CPL, e do Pregão Presencial nº 024/2022-SRP.

Explico.

Chegou ao conhecimento deste Relator que no Portal da Transparência do Município de Envira, conjuntamente com o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, deu-se a publicação dos avisos de licitação dos certames acima elencados.

Da leitura dos referidos atos, constata-se a possível prática de grave irregularidade às normas regentes dos procedimentos licitatórios, uma vez que salta aos olhos a indisponibilização de acesso aos Editais de Licitações em formato eletrônico por meio da rede mundial de computadores.

Na verdade, foi consignado nas licitações em questão que o edital e respectivos anexos seriam disponibilizados na sala da Comissão de Licitação do Poder Executivo do Município de Envira/AM, conduta dissonante com o disposto no art. 6º, Inciso I, art. 7º, Inciso VI, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que também pode ser enquadrada na vedação do art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993, já que fere o caráter competitivo da licitação, senão vejamos:





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.18

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP022/2022 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Envira, por meio da Comissão Permanente de Licitação –CPL, torna público que no dia **26/07/2022**, às **08:00hs**, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco, Envira/AM, será realizado o **PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2022 - SRP**, tipo **menor preço por item**, para **Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Embarcações e Transporte Fluvial Intermunicipal de Cargas**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Envira/AM. O Edital estará disponível a partir do dia 14/07/2022, podendo ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco, Envira/AM, em dias úteis, no horário das 08:00h às 14:00h.

Envira/AM, 13 de julho de 2022.

FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Alessandra Rodrigues Gomes

Código Identificador: UP53O6HLA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/07/2022 - N° 3157. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.19

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP 023/2022 - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 - CPL

OBJETO: Aquisição de uma Ambulância para remoção de pacientes da Rede Pública de Saúde, em casos de emergência e urgência, no município de Envira.

DATA E HORÁRIO: 28/07/2022, às 08:00h (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira, localizada na Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco – Envira/AM.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 18/07/2022, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira, localizada na Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco – Envira/AM, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Envira/AM, 15 de julho de 2022.

FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Alessandra Rodrigues Gomes

Código Identificador: JCEFEEK3I

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2022 - Nº 3159. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.20

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PP 024/2022 - SRP**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – SRP

OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uniformes Escolares, Mochilas e Kit Merenda, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DATA E HORÁRIO: DATA E HORÁRIO: 28/07/2022, às 14:00h (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira, localizada na Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco – Envira/AM.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia 18/07/2022, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Envira, localizada na Rua dos Imigrantes, s/n, Bairro São Francisco – Envira/AM, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Envira/AM, 15 de julho de 2022.

FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Alessandra Rodrigues Gomes

Código Identificador: KT6LNNGSD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/07/2022 - Nº 3159. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

Como dito alhures, comprovou-se a ausência, no Portal de Transparência do Município de Envira, de qualquer acesso à íntegra dos instrumentos editalícios:





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.21

Editais em Aberto

Você está aqui: [Início](#) -> Licitação -> Editais em Aberto

Modalidade
Selecione Modalidade

Ano
2022

Objeto
Ex: use o MAIÚSCULO

Enviar Limpar

Descrição	Arquivos
Ano do exercício: 2022	

Rua Joaquim Borba, 248. Centro. Envira - AM. Desenvolvido por: ANC Tecnologia da Informação.

Disponível em <<https://www.transparencia-am.com.br/ENVIRA/FAPENV/editais-em-aberto.php>> Acesso em 18/07/2022.





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.22

Licitação

Você está aqui: [Início](#) -> [Licitação](#) -> Licitação

Normal [Contraste](#) [A+](#) [A-](#)

 **Filtro/Detalhamento**
[Clique aqui](#)

Descrição	Arquivos
Ano do exercício: 2022	

Rua Joaquim Borba, 248. Centro. Envira - AM. Desenvolvido por: ANC Tecnologia da Informação.

Disponível em <<https://www.transparencia-am.com.br/ENVIRA/FAPENV/licitacao.php>> Acesso em 18/07/2022.

Neste talante, tais fatos demonstram severos indícios de descumprimento da norma legal, no que tange a devida publicidade dos Editais de Licitações da Prefeitura de Envira nos certames em testilha, vez que não fora observada a determinação expressa no art. 8º, § 1º, inciso IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, conforme seguintes dispositivos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, **inclusive os respectivos editais** e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

A conduta em questão, também se enquadra na vedação disposta no art. 3º, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:





Art. 3º (...)

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ademais, quanto ao requisito de perigo da demora, entendo que a não suspensão dos certames sob análise, que ora se apresentam com fortes indícios de vícios relativos à publicidade, poderia causar prejuízos à Administração Pública ante a eventual necessidade de refazer os procedimentos licitatórios, em decorrência da nulidade perpetrada no momento inicial das licitações. Some-se a isso, o fato de que os procedimentos licitatórios perquiridos encontram-se com data de realização próxima à atual.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Corte de Contas tem adotado entendimento similar em diversas ações cautelares nela conduzidas, decidindo sempre no sentido de suspender todos os certames licitatórios que não tenham observado as disposições da Lei de Acesso à Informação, situação exatamente idêntica à narrada nesta decisão.

Frise-se, por oportuno, que medida idêntica já foi tomada por esta mesma Relatoria, tendo em vista congêneres contexto de possível irregularidade perpetrada no bojo de pregões de outras prefeituras, cujo edital também restava ausente de publicação na rede mundial de computadores.

Por todo exposto, com especial consideração do art. 1º, Inciso XX, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), art. 5º, Inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 1º, Inciso II, e art. 3º, Inciso II, primeira parte da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, venho pelo presente:

- 1. Decidir** pela imposição de **medida cautelar**, comunicando-lhe que tome as providências cabíveis, junto ao Presidente da Comissão de Licitação do Município de Coari/AM, no sentido de **suspender**, imediatamente, os Processos Licitatórios deflagrados por meio de Edital de Licitação referente ao **Pregão Presencial nº 022/2022- SRP, Pregão Presencial nº 023/2022-CPL e Pregão Presencial nº 024/2022-SRP** na fase em que se encontrarem, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas alhures indicadas;
- 2. Comunicar**, ainda, que o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação foi cientificado da presente decisão, mediante Ofício nº 010/2022-GCFABIAN, por meio do qual houve





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.24

concessão de prazo para cumprimento desta decisão e consequente apresentação de justificativas e documentos comprobatórios; e,

3. **Alertar** que tais atos poderão gerar **possíveis reflexos**, quando da análise por este Tribunal da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Envira, concernente ao exercício de 2022, de sua responsabilidade, na função de agente político.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

Ofício nº 010/2022-GCFABIAN

Manaus, 18 de julho de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor

FRANCISCO ADALBERTO PEREIRA SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Envira - CPL

R. Piloto João Fonseca, s/nº - Centro, Envira - AM, 69870-000, Envira- AM

Assunto: **Pregão presencial nº 022/2022-SRP, Pregão Presencial nº 023/2022-CPL, Pregão Presencial nº 024/2022-SRP**

Senhor Presidente da CPL,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, na qualidade de **Relator das Contas do Município de Envira referentes ao exercício de 2022**, venho, por intermédio deste, **dar ciência do Ofício nº 009/2022-GCFABIAN**, enviado ao Prefeito do indigitado Município, conforme **cópia anexa**.

Ressalto que no teor do suprarreferenciado Ofício nº 009/2022-GCFABIAN, constam os fundamentos e razões jurídicas para a **imposição de medida cautelar**, nos termos do art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e no art. 42-B, Inciso II, da Lei n. 2.423/1996, razão pela qual:

1. **Determino a imediata suspensão** dos Processos Licitatórios deflagrados, discriminados no sobredito Ofício, referentes aos **Pregões Presenciais nº 022/2022-SRP/Envira-AM; 023/2022-CPL/Envira-AM e 024/2022-SRP/Envira-AM**, na fase em que se encontram, até ulterior decisão desta Corte de Contas, depois da constatação de terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas constatadas;





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.25

2. **Concedo prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 1º, §3º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, para que comprove o cumprimento desta decisão e apresente os documentos de legalidade e regularidade dos procedimentos que concretizaram a formalização dos certames e que respaldem sua realização.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022- DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Relator Alípio Reis Firmo Filho fica NOTIFICADO o Sr. Adelson Gomes de Souza, no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 445/2022 - DIATV (fls.241/244)**, emitida no bojo do **Processo nº 14.534/2018, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio Nº 012/2008, firmado entre a Secretário de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Associação Comunitária Agrícola do Rio Urupadi – ASCAMPA**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2022.

RAQUEL CEZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.26

OFÍCIO Nº 224/2022 - DIATV

Manaus, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES

Secretário de Estado da Secretaria de Produção Rural – SEPROR.

ENDEREÇO: Avenida Via Láctea, no 218, Apto. 204, Bairro: Aleixo.

CEP: 69.060-085 – Manaus/AM.

Prezado Senhor,

Trata-se do **Processo nº 16.629/2021** da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 62/2019 - Sepror, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Apuí.

Em atenção ao requerimento protocolado neste Tribunal em **08/07/2022, fl.146**, informo a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de **prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias**, nos termos do **art. 86 da Resolução nº 04/2002 - RITCE**, conforme **Despacho do Relator à fl. 150**.

Raquel Cezar Machado

RAQUEL CEZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.27

Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 116/2022 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10637/2022**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Antonio Ademir Stroski** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 117/2022 (Secretaria Geral do Controle Externo/Diretoria de Controle Externo Ambiental), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 10637/2022**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho da Excelentíssima Relatora YaraAmazônia Lins Rodrigues dos Santos** fica





Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.28

NOTIFICADO o Sr. José Raimundo de Oliveira Serra, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Rua Ramalho Junior, 540 – CEP 69190-000, Maués/AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 458/2022–DIATV, (fls. 169/172), emitidos no bojo do Processo TCE nº 10.417/2019, que trata da Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária Nº 009/2008, firmado entre a Secretário de Estado de Produção Rural-SEPROR e a Associação Agroextrativista do Alto do Apocuitaua Cicantá – ASAC.


DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de julho de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Norton Carvalho de Barcelos – Servidor Público**, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, justificativa e/ou documentos, no Processo nº **10492/2022**, em razão dos questionamentos suscitados na RM nº 6/2022 – DICAPE, Despacho de Admissibilidade e Despacho do Relator, referentes a denúncia de percepção ilegal de auxílio moradia por servidor à disposição de associação sindical.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 18 de julho de 2022.


HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 10/2022 – SEPLENO/GTE-CP






Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.29


Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO o Sr. Hemetério Gomes Queiroz**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 620/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/07/2020, Edição nº 2328 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos – Saae, Referente ao Exercício 2015 (u.g: 2943). Objeto do **Processo TCE nº 11691/2016**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2022 -DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDIR COSTA CASTELO BRANCO**, Prefeito de Maraã, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 11968/2022, em razão do descumprimento dos prazos de envio e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao ano de 2021, conforme o previsto no art. 54, incisos I e VI, da Lei 2423/96 c/c art. 308, incisos I e VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2022.


Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da Dicrea

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2022 -DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCISCA**






Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.30


HELENA DE SOUZA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa acerca das impropriedades consignadas no Processo TCE nº 11847/2022, em razão do descumprimento dos prazos de envio e de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao ano de 2021, conforme o previsto no art. 54, incisos I e VI, da Lei 2423/96 c/c art. 308, incisos I e VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM **DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de julho de 2022.


Lourival Aleixo dos Reis
Diretor da Dicrea

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EVERALDO MESQUITA SANTIAGO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 452/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **17.297/2021**, referente A SUA Transferência para a Reserva Remunerada.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2022.


OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.31



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de julho de 2022

Edição nº 2845 Pag.32



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

